



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS
DA RAÇA CHURRA GALEGA BRAGANÇANA**

[Handwritten signatures and initials]
118
A31

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

Entre os Ovinicultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana, cuja insígnia é representada pela sigla "ACOB", que servirá também de emblema da Associação, que se regerá pelos mesmos estatutos e demais legislação aplicável e que terá a sua duração por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

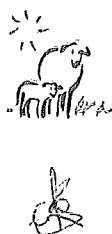
O seu objetivo é promover e dinamizar a criação de gado Ovino de Raça Churra Galega Bragançana, e fomentar organizações económicas Nacionais e estrangeiras dos produtores de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana.

ARTIGO TERCEIRO

PRIMEIRO- A Associação tem a sua sede no Edifício Casa do Lavrador, Rua Cláudio Mesquita Rosa, na cidade de Bragança, é de âmbito Nacional e a sua área de ação abrange todo o país.

SEGUNDO-A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direção.

TERCEIRO-Poderão ser estabelecidas delegações por propostas da direção a submeter à Assembleia Geral.

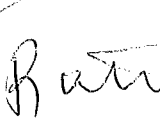
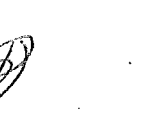
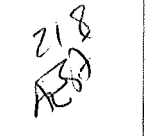


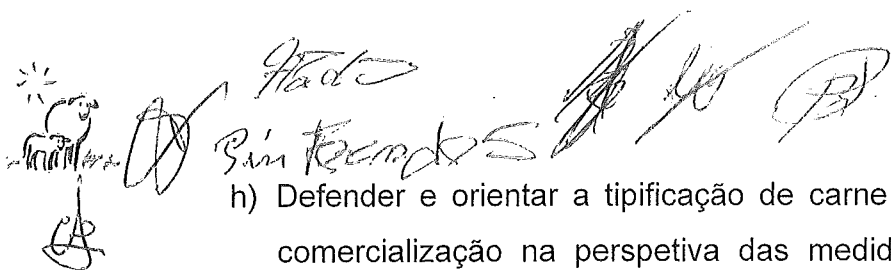
[Handwritten signatures]
ARTIGO QUARTO

PRIMEIRO- A Associação é entidade de Direito Privado e representa os Ovinicultores da Raça Churra Galega Bragançana, seus associados, em defesa dos interesses dos mesmos perante entidades oficiais e outras Associações e Organizações Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais, designadamente através do poder negocial.

SEGUNDO- São ainda finalidades desta Associação, nomeadamente:

- a) Promover as ações necessárias no sentido de elevar o nível de rendimento económico das explorações dos Ovinicultores da Raça Churra Galega Bragançana.
- b) Promover em conjunto com os Serviços Oficiais a definição, melhoramentos e aproveitamento do potencial genético da Raça Churra Galega Bragançana, nomeadamente através da criação de um núcleo de reprodutores seletos para beneficiação do efetivo dos associados e da gestão do Registo Zootécnico e Livro Genealógico da Raça de acordo com as normas oficiais.
- c) Fomentar as técnicas e tecnologias mais adequadas de produção e transformação industrial com destaque para a proteção sanitária do efetivo e suas instalações;
- d) Criar ou colaborar na criação de Serviços de apoio dos associados na área da sanidade, recria de ovinos, pastagens e forragens, créditos e seguros;
- e) Fomentar a organização económica dos produtores da Raça Churra Galega Bragançana de modo a obter uma melhor valorização dos produtos.
- f) Criar ou promover a criação de Serviços de apoio à gestão das explorações dos Ovinicultores associados.
- g) Acautelar e defender os interesses das regiões desfavorecidas que constituem, por excelência, as zonas de produção Ovina da Raça Churra Galega Bragançana através de compensações adequadas.



Handwritten signatures and a small drawing of a sheep.

h) Defender e orientar a tipificação de carne de cordeiro, conservação e comercialização na perspetiva das medidas já adotadas nos países produtores integrados na União Europeia (UE);

Boas

i) Colaborar com entidades de âmbito Nacional e Estrangeiro no aperfeiçoamento das estruturas e das normas do mercado Ovino e na fixação de preços de forma a defender os interesses específicos da Raça Churra Galega Bragançana;

j) Promover e dinamizar o escoamento dos produtos Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana e seus derivados nas melhores condições, nomeadamente através de:

- Organizações de feiras e leilões;
- Realização de contratos de entrega;

k) Apoiar a produção do consumo de carne de cordeiro da Raça churra Galega Bragançana e seus derivados de qualidade quer no mercado interno quer no mercado externo;

l) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções;

m) Defender junto dos poderes públicos e instâncias comunitárias a justa remuneração do trabalho dos Ovinicultores de Raça Churra Galega Bragançana;

n) Colaborar com as entidades competentes Nacionais e Estrangeiras em todas as atividades de investigação científica do sector, na investigação e coordenação de várias iniciativas existentes nas Estações Experimentais do Estado, que direta ou indiretamente interessam aos seus associados;

o) Participar, na esfera da sua competência, no estudo, delineamento, implementação e avaliação das medidas de política global, nomeadamente económica, respeitante à Raça Churra Galega Bragançana.

p) Animar e promover e/ou colaborar com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigida aos Ovinicultores da Raça



Handwritten signatures and notes at the top of the page, including 'Associação de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana' and '318'.

b) São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas, criadoras de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.

QUARTO- O pedido de admissão como sócio efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direção, com declaração expressa do pleno conhecimento e aceitação de todas as disposições dos presentes estatutos.

QUINTO- A admissão de associado ordinário será aceite pela direção após ter comprovado que o requerente reúne as condições exigíveis para tal, e se o entender pode exigir as garantias necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos.

SEXTO- A recusa de admissão é possível de recurso para a Assembleia Geral.

SÉTIMO- Os associados terão sempre de inscrever todos os Ovinos e assumir a obrigação de observar as normas estabelecidas pela Associação e organismos oficiais referentes à comercialização e manejo dos mesmos.

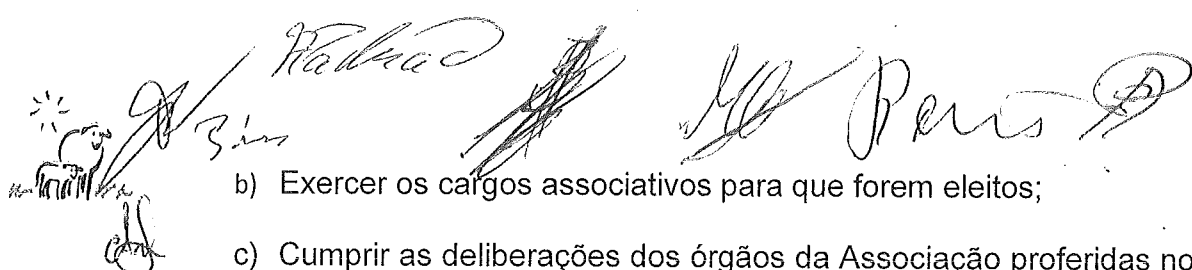
ARTIGO SEXTO

PRIMEIRO- são direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para órgão da Associação;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Solicitar a sua demissão;
- e) Solicitar e requerer o apoio de que careçam e que a Associação esteja em situação de poder prestar;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão da direção que o tenha excluído de associado;
- g) Utilizar os serviços de Associação e usufruir os benefícios que ela proporciona;

SEGUNDO- São deveres dos associados:

- a) Participar nas Assembleias gerais;

- 
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação proferidas no uso da sua competência, observar o cumprimento dos estatutos e cumprir os acordos estabelecidos pelos órgãos da Assembleia Geral.
- d) Prestar regularmente à associação as informações que esta lhe solicitar;
- e) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- f) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;

ARTIGO SÉTIMO

Perdem a qualidade de associados, por decisão da direção.

- a) Os que deixem de explorar Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana;
- b) Os que pediram a sua demissão;
- c) Os que forem excluídos;
- d) Os que desenvolverem atividade antagónicas aos interesses da Associação e dos seus associados;
- e) Os que tenham praticado atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio, podendo a Associação exigir o cumprimento de deveres sociais, judicialmente;
- f) Os que deixem de pagar as quotas e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for estabelecido;
- g) Os que se recusarem a exercer cargos nos órgãos da Associação, salvo justificação aceitável;

ARTIGO OITAVO

Ao associado, que seja excluído, será exigido o cumprimento dos compromissos assumidos.

418
A34
SÉTIMO- A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

OITAVO- Se à hora marcada para reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

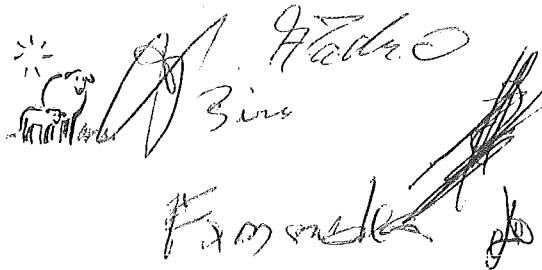
NONO- No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efetuará, se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

DÉCIMO- de cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata dos trabalhos indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas, sendo assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa.

DÉCIMO PRIMEIRO- A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos da Associação.
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direção bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;
- e) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- f) Fixar as compensações para despesas em serviços dos órgãos sociais e membros da Assembleia Geral.

DÉCIMO SEGUNDO- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo os presentes ou representantes devidamente credenciados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por maioria com a respetiva inclusão, sendo esta apresentada após a ordem de trabalhos estabelecidos.



CAPÍTULO TERCEIRO

ARTIGO NONO

PRIMEIRO- Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

SEGUNDO- A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, da direção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

PRIMEIRO- A Assembleia Geral constituída pela totalidade dos associados, é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são de cumprimento obrigatório.

SEGUNDO- A Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários.

TERCEIRO- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária.

a) A Assembleia Geral reúne por convocação do presidente da mesa da Assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano: a primeira até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e dos orçamento para o ano seguinte, eleição dos corpos gerentes quando seja caso disso, a segunda até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direção, parecer do conselho fiscal e eleição dos corpos gerentes quando seja caso disso:

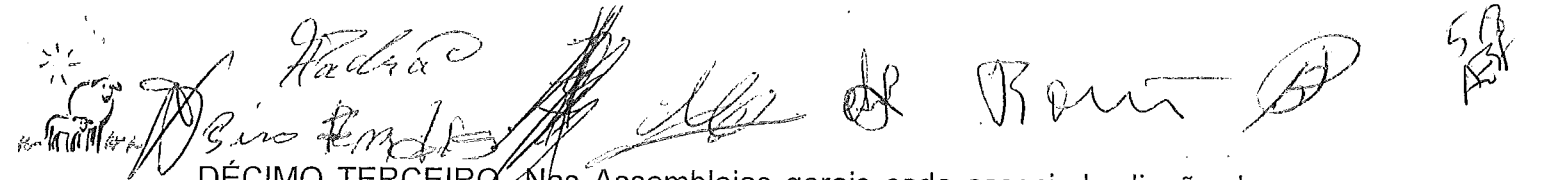
b) Reúne extraordinariamente:

Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de pelo menos um quinto dos associados.

QUARTO- A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia com pelo menos 10 dias de antecedência.

QUINTO- A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora, e o local da reunião.

SEXTO- A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal.



DÉCIMO TERCEIRO- Nas Assembleias gerais cada associado dispõe de um voto.

DÉCIMO QUARTO- é exigida uma maioria qualificada de voto pelo menos três quartos do número total dos associados presente na aprovação e alteração de regulamentos internos.

É exigida a maioria qualificada de voto de pelo menos três quartos do número total de associados para a dissolução da Associação.

DÉCIMO QUINTO- é admitido o voto por representação devendo o mandato atribuído a um familiar direto constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

PRIMEIRO- A direção é órgão de administração e representação da Associação.

SEGUNDO- A direção é constituída no mínimo por um presidente um vice-presidente, um tesoureiro e dois suplentes eleitos em escrutínio secreto.

TERCEIRO- A direção é investida de todos os poderes para a gestão e direção das atividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins e em Geral decidir sobre os atos que são expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à Assembleia Geral ou ao conselho fiscal.

QUATRO- Compete à direção nomeadamente:

- a) Representar a Associação designadamente em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos;
- b) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;

- 
- e) Contrair empréstimos quando autorizados pela Assembleia Geral;
- f) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- g) Deliberar sobre a admissão de associados;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação gerir o pessoal necessário às atividades da mesma e contratar pessoal permanente ouvindo o parecer do conselho fiscal;
- j) Nomear, definir funções, propor remunerações dos corpos técnicos e administrativos que sejam necessários e escolher o secretário executivo previsto;
- k) Organizar e manter atualizados todos os dados de caráter técnico, económico e sociais designadamente estatísticas relativas à produção, preços nacionais e estrangeiros que interessem à prossecução dos fins da Associação;
- l) Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias à instalação da sede da Associação;
- m) Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e ainda vender bem móveis que não convenham, que se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
- n) Adquirir, construir e alienar bens imóveis ou móveis quando autorizada pela Assembleia Geral;

QUINTO- A direção reunirá em sessão ordinária pelo menos com periodicidade mensal e em sessão extraordinária todas as vezes que julgar necessárias, sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, exarando-se em livro próprio ata de que conste as resoluções deliberadas;

618
A.S.S.
SEXTO- A convocação da direção pertence ao presidente ou no seu impedimento a quem o substitua.

SÉTIMO- As deliberações da direção serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

OITAVO- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do seu presidente ou no seu impedimento a do substituto expresso.

NONO- A direção pode designar um gerente ou secretário executivo ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos pela Assembleia Geral e revogar os respectivos mandatos.

DÉCIMO- A direção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes coletivos de representar a associação em juízo e fora dele.

DÉCIMO PRIMEIRO- São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os diretores, gerente e secretário executivo e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos ou inexecutado o mandato.

DÉCIMO SEGUNDO- A direção pode ser assistida por uma comissão técnica nos termos do artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

PRIMEIRO- O conselho fiscal é constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral.

SEGUNDO- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.

TERCEIRO- As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

QUARTO- O conselho fiscal deve assistir às reuniões da direção sempre que o entenda ou a pedido da mesma.

 *Adão*
Sin Fagundes *de* *Pereira*

QUINTO- Será lavrada ata de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas sendo aquelas assinadas pelos presentes à sessão.

SEXTO- Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- e) Emitir parecer sobre contratação permanente de pessoal;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

PRIMEIRO- A comissão técnica é constituída por um representante da direção e personalidades com formação técnica e/ou científica ligados à exploração de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.

SEGUNDO- Os membros da comissão técnica são designados pela direção apoiando-a no que se refere a questões técnico-económicas nomeadamente melhoramento da Ovinicultura da Raça Churra Galega Bragançana e a formação profissional dos membros da Associação.

TERCEIRO- A comissão técnica designará o seu presidente.

QUARTO- A comissão técnica propõe anualmente à direção um programa de trabalho e zela pela sua execução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

PRIMEIRO- Constituem receitas da Associação.

- a) O produto das jóias das quotas cobradas aos associados fixados pela Assembleia Geral tendo em atenção os encargos previstos;

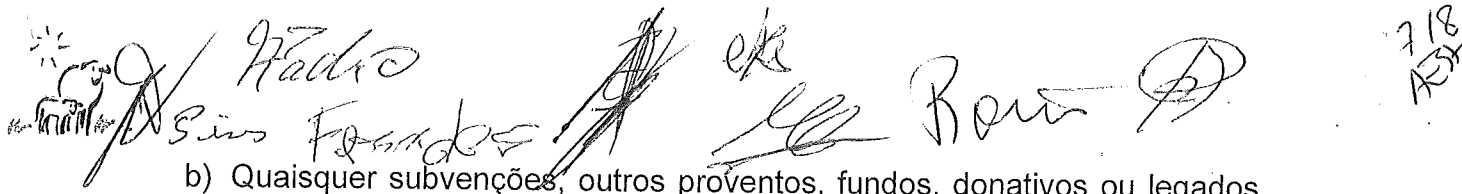
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

PRIMEIRO- Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e a associação, que tenham por objetivo estes estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observandó-se o disposto nos artigos mil quinhentos e dezasseis e seguintes do código do Processo Civil.

SEGUNDO- Quando não seja adotada a arbitragem prevista no número anterior, o foro escolhido é o da Comarca de Bragança para todas as questões a dirimir entre os associados ou entre Associação relativamente a a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Até à eleição dos seus órgãos sociais a Assembleia será gerida por uma comissão instaladora, até ao prazo de seis meses, podendo ser prolongada por mais seis meses, constituída por cinco elementos eleitos pelos membros fundadores com as competências que lhe forem atribuídas por estes.



b) Quaisquer subvenções, outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

c) O pagamento de serviços.

SEGUNDO- A associação constituirá um fundo de maneio nas condições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral.

TERCEIRO- Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a Assembleia Geral que os aprovar, votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

CAPÍTULO QUARTO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

PRIMEIRO- A associação poderá dispor de técnicos próprios, especialmente encarregados da elaboração de um livro de registos privado das ovelhas dos seus associados e controlo de qualidade.

SEGUNDO- No caso de a Associação não dispor de técnicos próprios, será solicitada aos organismos oficiais a colaboração dos seus técnicos para desenvolvimento das ações convenientes a cada momento, dentro dos devidos preceitos técnicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

PRIMEIRO- Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para efeito decidirá por uma maioria de três quartos do número total de associados, da aplicação de fundos pertencentes à Associação depois da realização do ativo e pagamento do passivo de acordo com a lei.

SEGUNDO- A Assembleia Geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, uma comissão liquidatária constituída pelos associados que serão investidos para o efeito de todos os poderes necessários.



ANA ESTEVINHO

SOLICITADOR(A)

Telefone: 937395919 * Email: anaestevinho09167@osae.pt

≡RECONHECIMENTO≡

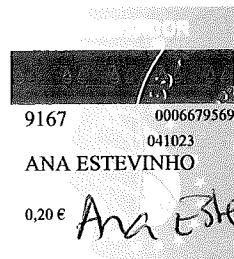
(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

ANA ESTEVINHO, Solicitadora, inscrita na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, portadora da cédula profissional com o número 9167, com escritório na Rua João XXI, nº 2 Rés do Chão Direito, 5300-435 BRAGANÇA, Portugal.

Reconheço as assinaturas de António Eduardo Lopes Padrão, casado, contribuinte fiscal número 183 677 013, de Adérito Luís Pires, casado, contribuinte fiscal número 196 175 097, de Evangelista dos Anjos Romão, casado, contribuinte fiscal número 102 780 609, de António Jorge Amaral Rodrigues, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 219 883 238, de Daniel Branco Fernandes, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 212 712 357, de Manuel Joaquim Lopes, divorciado, contribuinte fiscal número 192 422 138, de Adriano Augusto da Silva, casado, contribuinte fiscal número 178 106 348, de Agostinho Augusto Fernandes, casado, contribuinte fiscal número 181 608 731 e de Antero de Jesus Gomes Alves, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 254 917 402, que outorgam na qualidade de associados da Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragança, representada pela sigla "ACOB", qualidade e poderes para este ato através da Ata número 23- Ata de Tomada de Posse da lista eleita triénio 2020/2023, que me exibiram e restituí, no documento em anexo, designado por Estatutos da Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragança, feitas pelos próprios, cujas identidades verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão números 07698484 2 ZY1, válido até 29/03/2028, 10216037 6 ZY0, válido até 03/08/2031, do Bilhete de Identidade número 2918201 8, vitalício, emitido em 02/05/2003 pelos SIC de Bragança, dos Cartões de Cidadão números 12381800 1 ZX8, válido até 11/12/2030, 10865647 0 ZX1, válido até 25/09/2028, 09244924 7 ZX1, válido até 03/09/2029, 07420238 3 ZX9, válido até 28/03/2029, 05858611 3 ZY7, válido até 11/02/2029 e 13730619 9 ZX9, válido até 03/08/2031 respectivamente, todos emitidos pela República Portuguesa.

Comarca de Bragança, 08 de março de 2024

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2024-03-08 16:17
Registado a: 2024-03-08 16:49
N.º de registo: A/3234249
Selo de autenticação: 6679569

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet
<https://www.sisaac.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o
n.º de registo A/3234249 e a cédula 9167. Caso seja detetada alguma
desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.



